



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO Nº 002/2018.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, em cumprimento a Lei Municipal nº 1690 de 2003 e suas alterações.

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NALDO WIEGERT, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4008623144, inscrito no CPF sob o nº. 083.748.990-34, residente e domiciliado na Rua São João nº 532, Bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto / RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.289/0001-20 com sede administrativa na Rua Independência, 73, nesta cidade, ora representada pelo seu Presidente Executivo DAVI ALEXANDRE CEOLIN, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 4019040684-SSP/RS e CPF nº. 174.236.600-78, residente e domiciliado na Rua Batista Andrighetto, nº 159, Bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto/RS, doravante denominada de HOSPITAL, pelo que estabelecem o Art. 54A na Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, definindo cumprimento de carga horária para os cargos excedentes do Art. 31A da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, as seguintes cláusulas e/ou condições.

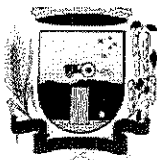
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O MUNICÍPIO firma com o HOSPITAL, convênio para que médicos concursados do município, com cargos em regime de extinção, complementem o cumprimento da carga horária num percentual de 50% (cinquenta) por cento, junto a esta instituição hospitalar.

II - O MUNICÍPIO firma com o HOSPITAL, convênio para que médicos concursados do município, que assim for designado através de Portaria, complementem o cumprimento da carga horária em regime de sobreaviso junto a instituição hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

I - O MUNICÍPIO diante da séria dificuldade econômica do HOSPITAL, que impossibilita a contratação de equipes completas com suporte de retaguarda para os casos de urgência e emergência com necessidade inclusive de repasses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto-RS, 01 de junho de 2018.

DAVI ALEXANDRE CEOLIN
Presidente ASSOC. HOSP. BOM PASTOR

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 898.216.240.91
CPF: 401681070-15